

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007**  
**(Do Sr. ANDRÉ DE PAULA e outros)**

Acresce parágrafo ao art. 217 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. É acrescido o seguinte parágrafo 4º ao art. 217 das Constituição Federal:

*"Art. 217.....*

*.....*  
§ 4º *Lei específica definirá a destinação e a redistribuição para entidades de prática desportiva, de recursos administrados pelas entidades de administração do desporto, provenientes direta ou indiretamente, de incentivos ou contratos firmados com a administração pública direta ou indireta, e empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público ".*

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente há uma inaceitável distorção na repartição dos recursos repassados pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF aos clubes que integram a primeira divisão do campeonato brasileiro.

Recursos oriundos dos direitos de transmissão, negociados com as grandes emissoras, resultam em arrecadações vultosas que são distribuídas sem critérios de eqüidade. Clubes que ingressaram recentemente na “série A” recebem cotas até oito vezes menores do que outros com os quais vão competir na mesma série. Esta distorção acompanha e reproduz as desigualdades regionais cujo combate é um dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º da Constituição Federal.

O objetivo desta proposição, ao abrir caminho para que legislação ordinária regule a repartição de recursos de origem pública distribuídos aos clubes, não é engessar a atuação das entidades de administração do desporto – como a CBF - mas permitir um tratamento mais equânime aos clubes. O que se pretende, por meio de uma nova legislação, é garantir que um mínimo de recursos sejam repartidos igualmente entre entidades de prática desportiva, sem deixar de reservar às entidades gestoras o direito de estabelecer critérios – tais como tempo de existência dos clubes, “ranking”, audiência televisiva - que sopesem a repartição do restante dos recursos. A idéia principal, portanto, é propiciar campeonatos com maior grau de competitividade, valor perseguido pelo Estatuto do Torcedor.

Fato é que somente a partir do permissivo constitucional, pode-se definir parâmetros distributivos por intermédio de uma legislação específica.

O exercício da autonomia das entidades desportivas franqueada pela Carta Magna – e que não se confunde com soberania, há de se harmonizar com os princípios democráticos contidos na Constituição. Observe-se ainda, que a proposição trata de recursos cuja origem é pública, de forma que instrumentos que aumentem a transparência e a publicidade são necessários e bem-vindos.

A proposta contribuirá para uma maior transparência da gestão esportiva, objetivo perseguido pelo Congresso Nacional nos últimos anos, desde a realização de Comissões Parlamentares de Inquérito e da discussão acerca do Estatuto do Desporto.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.

**Deputado ANDRÉ DE PAULA**